



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Av^a de França, 549 – 4050-279 PORTO

Tel: 22 834 95 70 Fax: 22 832 54 94

COMUNICADO N.º 10 - 2013|2014

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

Portaria n.º 326/2013 de 1 de Novembro Renovação do TPTD/ ex-CTD de acordo com a portaria

A emissão do Título Profissional de Treinador de Desporto / ex-Cédula de Treinador de Desporto é da competência do Instituto Português do Desporto e Juventude e tem uma validade de cinco anos.

A renovação do Título - TPTD de acordo com a Portaria n.º 326/2013 de 1 Novembro, está dependente do preenchimento, cumulativo, durante o seu período de validade (cinco anos), das seguintes condições:

- 1. A realização de um número (dez) Unidades de Crédito – UC – Cada UC corresponde a cinco horas de formação presencial ou a dez horas de formação à distância.**
 - As UC podem ser de Formação Geral (de cariz transversal - Ciências do Desporto) e Formação Específica (temas directamente relacionados com a modalidade desportiva Voleibol);
 - As acções de Formação Contínua podem ser organizadas sob a forma presencial e à distância em E-Learning e em B-Learning. As acções serão realizadas segundo a modalidade de formação centrada em conteúdos da Formação Geral e/ou Formação Específica .

- 2. Podem ser consideradas entidades Formadoras:**
 - Federações desportivas titulares do estatuto UPD;
 - Universidades de ensino superior na área do Desporto e Educação Física;
 - Entidades formadoras do Sistema nacional de Qualificações;
 - Outras entidades formativas nos termos da Portaria n.º 851/2010, 6 de Setembro.

- 3. A Formação Contínua pode ser substituída, num máximo de 50%, pela participação do treinador no processo de formação em exercício de treinadores.**
 - **Os Formadores** beneficiam das UC atribuídas na proporção do número de horas de formação da sua responsabilidade, em correspondência à área de formação em que se enquadra.
 - **Os Tutores** beneficiam de 2,5 UC da componente formação específica por cada formando orientado.

4. Das dez (10 UC) requeridas, **cinco terão de ser obrigatoriamente presenciais** e de acordo com a seguinte modalidade de formação:

GRAUS	Unidades Crédito em 5 anos	Formação Geral	Formação Específica
Grau I	10 UC – 50 Horas	Máximo 5 UC	Obrigatório um mínimo 5 UC 25 Horas
Grau II	10 UC – 50 Horas	Máximo 5 UC	Obrigatório um mínimo 5 UC 25 Horas
Grau III	10 UC – 50 Horas	Podem ser obtidas em acções de formação geral e/ou específicas	
Grau IV	10 UC – 50 Horas	Podem ser obtidas em acções de formação geral e/ou específicas	

só são consideradas para efeito de revalidação de TPTD as UC da componente de formação específica obtidas em acções de formação cujas temáticas correspondam ao quadro de intervenção definido para o grau de formação do treinador, ou em grau subsequente, ou seja:

- Treinadores de Grau I obtêm UC em acções de formação destinadas a treinadores de Grau I e de Grau II;
- Treinadores de Grau II obtêm UC em acções de formação destinadas a treinadores de Grau I, Grau II e Grau III;
- Treinadores de Grau III e de Grau IV obtêm UC em acções de formação destinadas a treinadores de Grau I, Grau II e Grau III e Grau IV.

As UC em excesso (para além das exigidas para renovação de título) não transitam para período de revalidação subsequente.

5. Nas acções realizadas no estrangeiro, os treinadores interessados de acordo com o artigo 8^a da portaria, deverão apresentar ao IPDJ a sua candidatura à obtenção de UC. A comunicação deve ser efectuada até 120 dias antes da sua realização e acompanhada de um processo: identificação da acção; identificação e caracterização da população alvo; justificação da pertinência das temáticas escolhidas.
6. O treinador que conclui uma formação no ensino superior na área do Desporto e Educação Física (Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento), essa formação confere automaticamente, 5 UC de formação geral e 5 UC da formação específica caso seja de uma modalidade – Voleibol (essa formação confere automaticamente cinco UC da área de formação geral e, caso a formação seja no âmbito da modalidade desportiva correspondente ao TPTD, confere igualmente cinco UC da área de formação específica).
7. O registo das UC necessárias à revalidação deve ser efectuada pelo treinador, na Plataforma electrónica criada para esse fim pelo IPDJ.
8. Para efeitos de revalidação do TPTD os cinco anos iniciam a sua contagem a partir da publicação desta portaria – 1 de Novembro de 2013 (todos os TPTD já processados, independentemente do momento em que tal foi realizado, passam a sua data de validade para o dia 1 de Novembro de 2018, cinco anos após a data de publicação desta portaria).

9. Prazos para a Homologação de Acções de Formação Contínua

Os pedidos de homologação destas acções de formação contínua têm de ser apresentadas ao IPDJ, IP para acreditação dentro de prazos definidos na portaria recém-publicada:

- Federações e Entidades Formadoras Certificadas – 90 dias úteis antes da data de realização da acção;
- Entidades Formadoras não Certificadas- 120 dias úteis antes da data de realização da acção.

A apresentação da certificação - TPTD - é indispensável ao ato de inscrição anual.

Para uma melhor informação sugere-se a leitura directa da portaria.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 05.dezembro.2013

A Direcção